

Programa Seguro-Emprego – PSE

Ministério do Trabalho

Secretaria de Políticas Públicas de
Emprego

Departamento de Gestão de
Benefícios

Grupo Técnico da Secretaria
Executiva do Comitê do PPE

Mantendo
empregos e
produção para o
progresso do
Brasil.

Previsão Legal

- Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015, conversão da Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015;
- Decreto nº 8.479, de 6 de julho de 2015;
- Resolução CPPE nº 1, de 21 de julho de 2015;
- Resolução CPPE nº 2, de 21 de julho de 2015;
- Portaria MTb nº 1.013, de 21 de julho de 2015;
- Portaria Conjunta SPPE/SRT nº 1, de 2 de maio de 2016;
- Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016.

Objetivos

- Proteger os empregos;
- Manter vínculos empregatícios;
- Favorecer recuperação das empresas;
- Manter contribuições ao FGTS e INSS;
- Fomentar negociação coletiva;
- Aperfeiçoar relações de trabalho.

O Que É

- Consiste em ação para auxiliar os trabalhadores na preservação do emprego;
- Possibilita, temporariamente, a redução da jornada de trabalho, com redução proporcional do salário, a partir do deferimento pelo MTb da adesão da empresa ao Programa;
- No período da adesão, o empregado abrangido pelo PSE receberá o salário reduzido da empresa e mais uma compensação pecuniária pela redução do salário.

Contratação e Demissão

- A empresa fica impedida de efetuar demissões arbitrárias, ou sem justa causa, no período de adesão e após o seu término, pelo prazo equivalente a um terço do período de adesão;
- Durante o período da adesão ao PSE, somente poderá contratar novos empregados para cobrir os casos de reposição e de efetivação de aprendiz.

Redução da Jornada de Trabalho e do Salário

- É temporária;
- Poderá ser de até 30%, com redução proporcional do salário;
- Abrange todos os empregados da empresa ou, no mínimo, todos de um setor específico da empresa;
- Duração inicial de 1 a 6 meses, podendo ter prorrogações de até 6 meses cada, limitada a 24 meses.

Garantias

- Salário reduzido não inferior ao mínimo;
- Compensação pecuniária (Benefício PSE);
- Estabilidade (1/3 do período da adesão);
- Recolhimento de INSS e FGTS sobre Salário Reduzido + Benefício PSE.

Benefício PSE

- É a forma de pagamento da compensação pecuniária a que fazem jus os empregados que tiverem redução da jornada de trabalho e do salário;
- Equivalente a 50% do valor da redução salarial;
- Limitado a 65% da parcela máxima do benefício do Seguro-Desemprego (limite atual: R\$ 1.068,42);
- Até 24 parcelas mensais, em períodos de até 6 meses, conforme prazo de adesão;

Benefício PSE

- Custeado pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- Pago pelo MTb, por meio da Caixa Econômica Federal – CAIXA;
- A CAIXA efetua depósito na conta da empresa para crédito na folha de pagamento mensal;
- O empregado recebe da empresa o salário reduzido e mais o valor do Benefício PSE no último dia de pagamento da folha.

Dados para Pagamento do Benefício PSE

DO EMPREGADOR:

- Razão social;
- Número do CNPJ/CEI;
- Código CNAE da atividade principal;
- Número do Termo de Adesão ao PSE;
- Endereço;
- Endereço eletrônico, números de telefone e fax para contato;
- Informações relativas a conta bancária.

Dados para Pagamento do Benefício PSE

DOS EMPREGADOS:

- Nome;
- Data de nascimento;
- CPF;
- PIS;
- Raça/cor;
- Data de admissão;
- Estabelecimento de trabalho;
- Setor de trabalho;
- CBO da função/ ocupação de trabalho;

Dados para Pagamento do Benefício PSE

- Jornada de trabalho antes da redução;
- Percentual de redução da jornada de trabalho;
- Jornada de trabalho reduzida;
- Valor do salário antes da redução da jornada de trabalho;
- Percentual de redução do salário;
- Valor do salário reduzido a ser pago pela empresa;
- Valor do Benefício PSE a ser pago pelo MTb;
- Valor total a receber pelo empregado (salário reduzido + Benefício PSE).

Exemplos de Cálculos de Redução

- Exemplo 1: Empregado de uma empresa que aderiu ao PSE, com redução da jornada de trabalho e proporcional do salário de 30%, com salário normal de R\$ 2.000,00:

Valor da redução salarial: R\$ 600,00

Salário com redução: R\$ 1.400,00

Benefício PSE: R\$ 300,00 (50% da redução salarial)

Total a receber: R\$ 1.700,00 (salário reduzido + Benefício PSE)

Exemplos de Cálculos de Redução

- Exemplo 2: Empregado de uma empresa que aderiu ao PSE, com redução da jornada de trabalho e proporcional do salário de 30%, com salário normal de R\$ 1.000,00:

Redução: R\$ 300,00 ($R\$1.000,00 \times 30\%$)

Salário com redução: ~~R\$ 700,00~~

OBS.: A redução salarial não poderia ser de 30%, pois os R\$ 700,00 seria inferior ao Salário Mínimo (R\$ 937,00). No caso, a redução máxima seria de 6,3%:

Redução : R\$ 63,00

Salário com redução: R\$ 937,00

Benefício PSE: R\$ 31,5

Total a receber: R\$ 968,50

Requisitos Legais para Adesão da Empresa ao PSE

- Comprovar registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ há, no mínimo, 2 anos na data da Solicitação de Adesão
(no caso de empresa filial, poderá ser considerado o tempo de registro no CNPJ da matriz);
- Demonstrar regularidade fiscal, previdenciária e relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Ter Indicador Líquido de Empregos – ILE menor ou igual a 1%;

Requisitos Legais para Adesão da Empresa ao PSE

- Demonstrar ao sindicato* que foram esgotados os saldos de bancos de horas;
- Fornecer ao sindicato* as informações econômico-financeira apresentadas para adesão ao PSE;
- Celebrar Acordo Coletivo de Trabalho Específico - ACTE com o sindicato*;

* Sindicato de trabalhadores representativo da categoria da atividade econômica preponderante da Empresa.

Requisitos Legais para Adesão da Empresa ao PSE

- Requerer e obter o registro do ACTE por meio do Sistema Mediador do MTb;
- Preencher e enviar formulário de Solicitação de Adesão por meio do Empregador Web no Portal Mais Emprego do MTb;
- Protocolar, junto ao MTb em Brasília, a documentação para abertura do processo de adesão ao Programa.

Indicador Líquido de Emprego - ILE

$$ILE = \frac{\text{Admissões} - \text{Desligamentos}}{\text{Estoque de Empregados}} \times 100$$

Admissões e Desligamentos nos 12 meses anteriores ao mês da Solicitação de Adesão.

Estoque de Empregados no 13º mês anterior ao mês da Solicitação de Adesão.

- Sendo menor ou igual a 1% configura a situação de dificuldade econômico-financeira que tem que ser comprovada para a empresa poder solicitar a adesão ao PSE.

Cálculo do ILE

Uma empresa solicitou adesão ao PSE, tendo contratado 120 empregados e desligado 111 nos 12 meses anteriores ao da solicitação de adesão ao PSE, o que resulta nove empregados a mais no período. Considerando-se que no 13º mês ao da solicitação de adesão, o total de empregados (estoque de empregados) da empresa era de 1.000 empregados, o ILE apurado será de 0,009 que multiplicado por 100 resulta em 0,9%, percentual abaixo de 1%, caracterizando situação de dificuldade econômico-financeira.

$$\text{ILE} = \frac{120 - 111}{1.000} \times 100 = 0,9\%$$

ILE menor do que 1%, portanto, a Empresa pode participar do PSE.

Acordo Coletivo de Trabalho Específico – ACTE

- Período pretendido de adesão ao PSE;
- Percentual de redução da jornada de trabalho, limitado a 30%, com redução proporcional do salário;
- Percentual único de redução do salário em cada Acordo;
- Estabelecimentos ou setores da empresa a serem abrangidos pelo PSE;
- Relação dos empregados abrangidos pelo PSE;

Acordo Coletivo de Trabalho Específico – ACTE

- Previsão de constituição de comissão paritária para acompanhamento e fiscalização do programa de acordo;
- Deverá ser aprovado em assembleia dos empregados a serem abrangidos pelo Programa;
- As alterações no ACTE referentes a prazo, setores abrangidos e percentual de redução de jornada e de salário, e prorrogações deverão ser registradas no sistema Mediador e submetidas à análise da SE-CPPE;

Acordo Coletivo de Trabalho Específico – ACTE

- Eventuais alterações na relação de empregados abrangidos deverão ser encaminhadas a SE-CPPE, com aprovação da Comissão Paritária;
- Registrado no Sistema Mediador do MTb, cujo comprovante de requerimento de registro deverá ser assinado e juntado à documentação inicial com formalização junto ao Protocolo Geral do MTb;
- Possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho Específico Múltiplo pelas micro e pequenas empresas.

Comissão Paritária

- Constituição obrigatoriamente prevista no ACTE;
- Composta, de forma paritária, por representantes da empresa e dos empregados abrangidos pelo PSE;
- Tem por finalidade o acompanhamento e fiscalização do Programa e do ACTE no âmbito da empresa;
- Aprova, previamente, as alterações da relação de empregados depois de deferida a adesão ao Programa;

Comissão Paritária

- Recomendável que não seja demorada sua instalação;
- Seus integrantes definirão a forma de funcionamento da Comissão;
- Os integrantes deverão ser cadastrados pela empresa junto ao MTb conforme orientações a serem dadas pelo Ministério.

Comitê do Programa de Proteção ao Emprego – CPPE

- Composto pelos seguintes Ministros de Estado:
 - do Trabalho, que o coordena;
 - do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - da Fazenda;
 - da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e
 - Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República.

OBS.: 1. O Secretário de Políticas Públicas de Emprego do MTb também integra o Colegiado como Secretário Executivo do Comitê.
2. Reuniões realizadas por convocação do coordenador, com quórum mínimo de três membros.

Competência do CPPE

- Condições de elegibilidade para adesão ao PSE;
- Forma de adesão ao PSE;
- Condições de permanência no PSE;
- Regras de funcionamento do PSE;
- Possibilidade de suspensão e interrupção da adesão ao PSE.

Secretaria Executiva – SE do Comitê do PSE

- Exercida pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do MTb;
- Receber, analisar e deferir as solicitações de adesão;
- Fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao Comitê;
- Gerir as informações para o pagamento do Benefício PSE;

Secretaria Executiva – SE do Comitê do PPE

- Adotar providências, expedir orientações e atos normativos, e celebrar instrumentos necessários ao cumprimento do disposto nas normas do PSE;
- Submeter ao CPPE os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação das normas do Programa.

Documentação para Abertura do Processo de Adesão

- A Empresa tem até às **14 horas de 30/12/2017**, para protocolar junto ao MTb, na Sede em Brasília – DF, a seguinte documentação inicial:
 1. Expediente da empresa direcionado ao Secretário-Executivo do CPPE;
 2. Comprovante, devidamente assinado, do Requerimento de Registro do ACTE no Sistema Mediador;
 3. Comprovante, devidamente assinado, do cadastramento da Solicitação de Adesão ao PSE no Portal Mais Emprego;

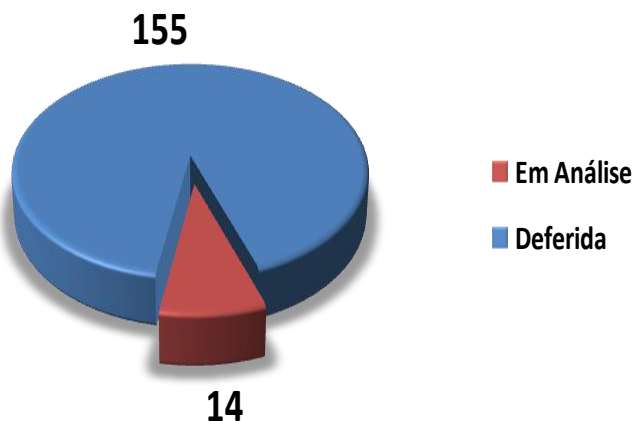
Documentação para Abertura do Processo de Adesão

4. Procuração (quando os comprovantes de que tratam os itens 2 e 3 forem assinados por procurador);
5. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa);
6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e
7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (inscrita há, no mínimo, 2 anos na data da Solicitação de Adesão).

Estatísticas do Programa até 31.12.2016

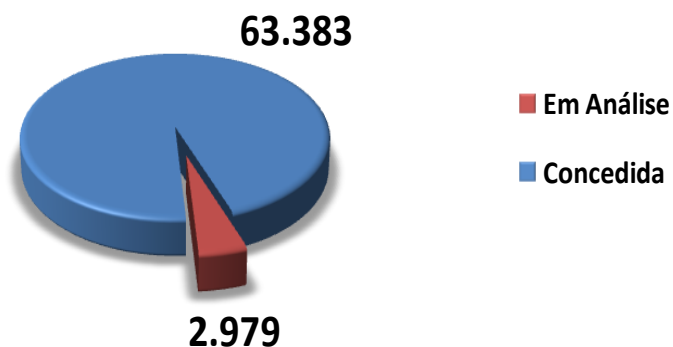
Estatísticas*

Quantidade de Solicitações ao PSE:
Em Análise e Deferida



Total - 169

Quantidade de Trabalhadores por
Adesão Solicitada:
Em Análise e Concedida

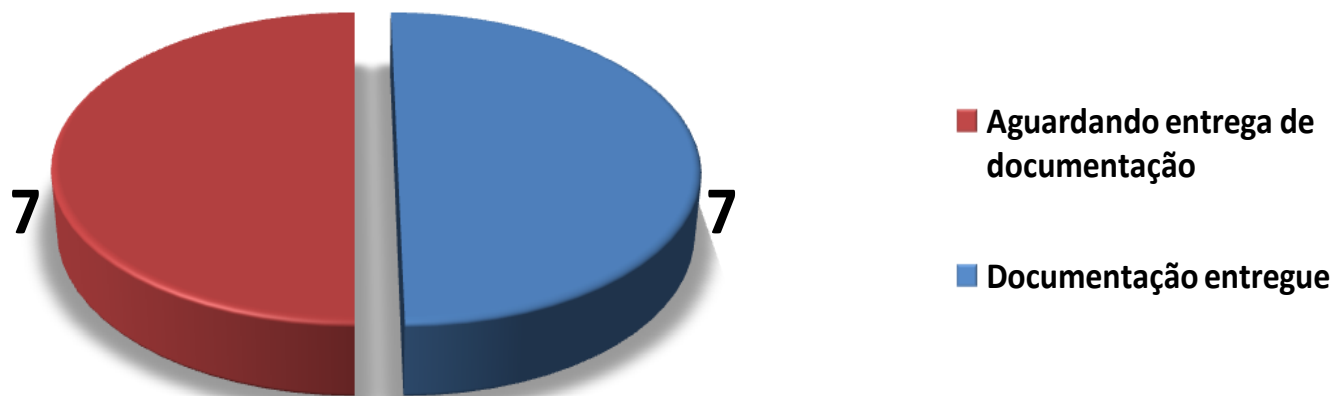


Total - 66.362

* Até 31.12.2016

Estatísticas*

Solicitação de registro de acordo coletivo

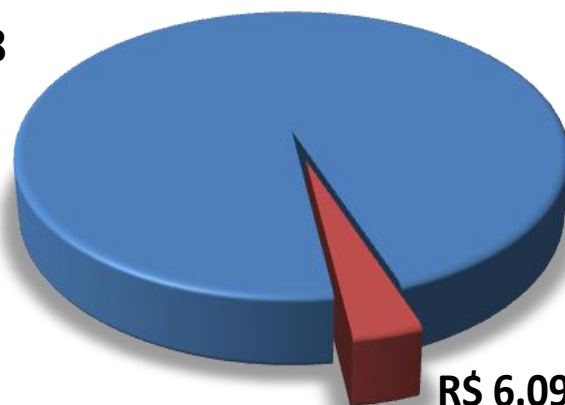


Total - 14

Estatísticas*

Valor Total de Benefícios: Em Análise e Concedido

R\$
169.389.261,38



■ Em Análise

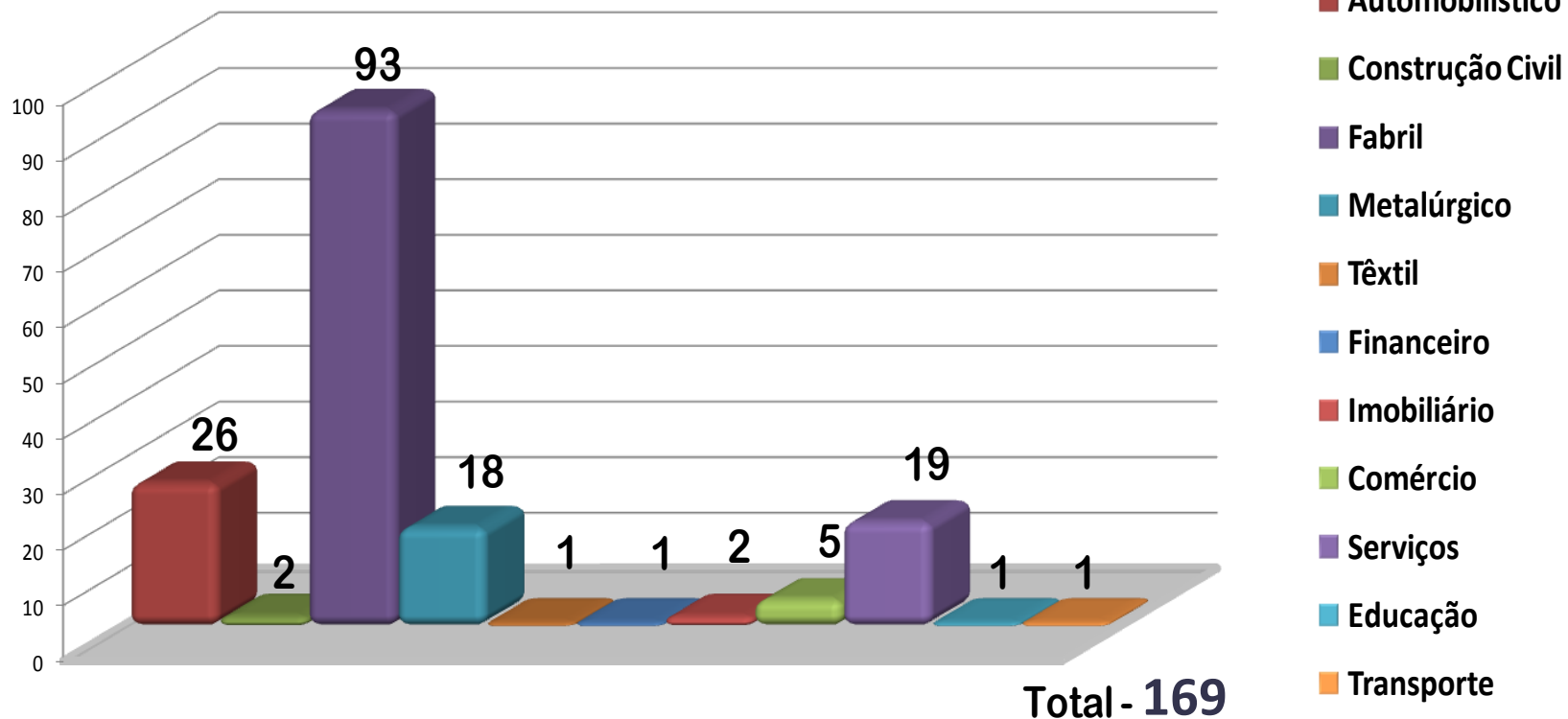
■ Concedido

R\$ 6.090.886,20

Valor Total - R\$ 175.480.147,58

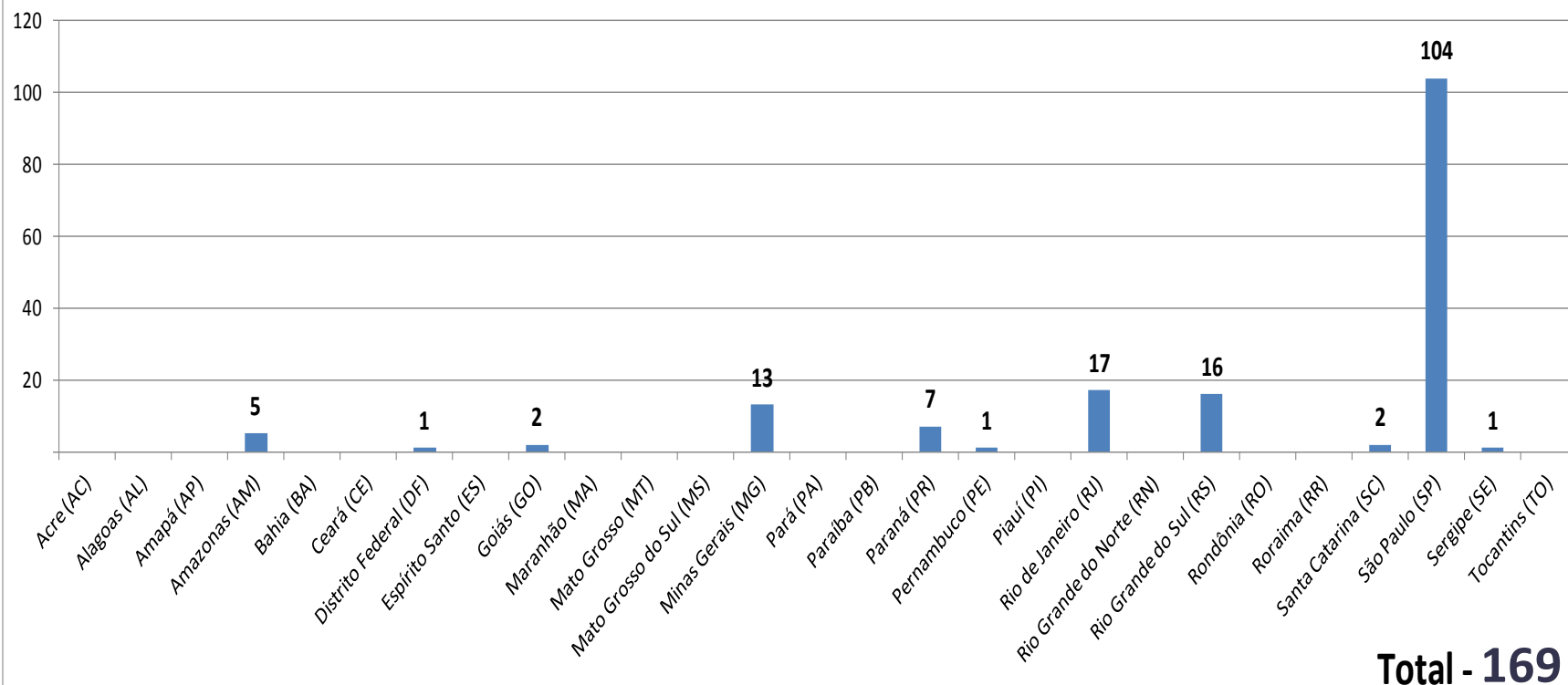
Estatísticas*

Setor Econômico Abrangido



Estatísticas*

Quantidade de Solicitações de Adesão por UF



Alterações dadas pela Medida Provisória nº 761, de 2015

Alterações dadas pela Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016

- Muda a denominação do Programa de Proteção ao Emprego (PPE) para Programa Seguro-Emprego (PSE);
- Prorroga de 31/12/2016 para 31/12/2017 como data limite para solicitar adesão ao Programa;
- Prorroga a vigência do Programa para até 31/12/2018;
- Possibilita que o percentual do ILE possa ser ajustado conforme a gravidade da situação econômica a ser vencida, nele não devendo ser computados os eventos de transferência por entrada, de transferência por saída e de admissão ou desligamento de aprendizes;

Alterações dadas pela Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016

- Aprimora o conceito do que seja fraudes e penalidades no âmbito do Programa, para melhor segurança jurídica na adesão;
- Inclui nas hipóteses de contratação de empregados durante a vigência da adesão ao Programa a efetivação de estagiários, a contratação de pessoas com deficiência, a contratação de egresso dos sistemas prisional e de medidas socioeducativas;
- Dispensa a formalização de termo aditivo ao acordo para determinadas situações, observados os critérios a serem estabelecidos em regulamento;

Alterações dadas pela Medida Provisória nº 761, de 22 de dezembro de 2016

- Obriga o Poder Executivo Federal estabelecer limite máximo anual para as despesas totais do Programa;
- Possibilita ao Poder Executivo Federal fixar orçamento do Programa exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte; e
- Estabelece como obrigação para o MTb enviar semestralmente informações do Programa aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e à Casa Civil da Presidência da República, para possibilitar a avaliação da efetividade do PSE como política pública em relação aos objetivos pretendidos.

Acesso a informações

<http://trabalho.gov.br/index.php/ppe>

Grupo Técnico da Secretaria Executiva do Comitê do PSE

Agradecemos a sua atenção!

grupotecnicoeppe@MTb.gov.br

(61) 2031-4065